



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137  
cfmandacaru@hotmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Monsenhor Uchoa, 270, Centro Pedro II -PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.146.752/0001-40, daqui por diante denominada **contratante**, neste ato representada pelo(a) sua Presidenta Elizabete Bezerra da Silva, brasileira, casada, portador do RG nº 2153474, inscrito no CPF sob o nº. 951.540.943-87, residente na rua Sete de Setembro, 745, Bairro mutirão, Pedro II - PI, CEP: 64.255-000 e a empresa Associação de Pais dos Alunos da Ecoescola Thomas a Kempis - APETAK, inscrita sob CNPJ: nº 05.892.311/0001-26, localizada no Sítio Revedor, S/N, Zona Rural, Pedro II - PI, CEP: 64.255-000, daqui por diante denominada **contratada**, neste ato representada por Francineth Pereira dos Santos, CPF sob nº: 286.471.903-78, residente na Rua Landri Sales, nº 207, Bairro Boa Esperança, CEP: 64.255-00, Pedro II - PI, no âmbito do Projeto Viver e Conviver, gerando Vida e resiliência na Paisagem do Alto Poti Piauí, contrato BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD2022/01, executado pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, em parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza-ISPAN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPPECos, financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Fundo Global para o meio Ambiente – GEF, por meio deste instrumento firmam o seguinte acordo:

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.***

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar serviços de alimentação para 70 pessoas no III encontro de Juventudes "Juventude em Rede: Perspectivas que Transformam", no âmbito do Contrato nº BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2022/01, firmado entre Centro de Formação Mandacaru de Pedro II e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPAN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPPECos, financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Fundo Global para o meio Ambiente – GEF.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### 2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Orientar a CONTRATADA sobre os procedimentos operacionais necessários à execução do serviço.

#### 2.2. São obrigações do CONTRATADO:





Centro de Formação Mandacaru de Pedro II  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137  
cfmandacaru@hotmail.com

I. Executar os trabalhos necessários à consecução deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos neste Contrato;

II. Responsabilizar-se em garantir alimentação almoço, jantar e lanches de qualidade e de acordo com a solicitação do orçamento;

II Responsabilizar-se por todos ingredientes necessários e preparo da alimentação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA são os seguintes:

3.1 Fornecer serviço de alimentação almoço, jantar e lanches para 70 pessoas;

Serviço	Data	Qtd.	Valor unt. R\$	Valot total. R\$
Refeição – almoço (serviço de buffet)	29/12/2025 e 30/12/2025	140	38,00	5.320,00
Refeição – Jantar	29/12/2025	70	38,00	2.660,00
Lanche	29/12/2025 e 30/12/2025	280	15,50	4.340,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>12.320,00</b>

3.2 Disponibilizar acesso a banheiros masculinos e femininos para uso dos participantes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A realização da prestação do serviço ocorrerá na seguinte data:

DATA: 29 de dezembro de 2025 e 30 de dezembro de 2025.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O valor total do serviço será de R\$ 12.320,00 (Doze mil trezentos e vinte reais).

5.1. O pagamento se dará em duas (02) parcelas. A primeira no valor de R\$ 7.158,52 (Sete mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago no dia 26/12/2025 e a segunda no valor de 5.161,48 (Cinco mil cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) a ser pago após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviço, apresentando o valor global com as especificações do serviço.

§ 1º A quantia será repassada ao CONTRATADO, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:



*[Handwritten signature]*



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137  
cfmandacaru@hotmail.com

**TITULAR DA CONTA:** Associação de Pais dos Alunos da Ecoescola Thomas a Kempis  
- APETAK  
**CNPJ:** 05.892.311/0001-26  
**NOME DO BANCO:** Banco do Brasil  
**NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:** 2428-7  
**NÚMERO E DÍGITO DA CONTA:** 11809-5  
**CIDADE/ESTADO:** Pedro II - PI

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6. A vigência do contrato será até 31/12/2025.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. ACONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

7.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

7.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

7.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

7.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8. Fica estipulado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato:





Centro de Formação Mandacaru de Pedro II  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137  
cfmandacaru@hotmail.com

Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato, ficando ressalvada à parte inocente na faculdade de considerar simultaneamente rescindida a cessão, independentemente de qualquer formalidade notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: As partes contratantes comprometem-se em cumprir fielmente todas as cláusulas, condições e termos deste contrato, sujeitando-a infratora as consequências da rescisão e penalidades aqui previstas, arcando também com os custos judiciais e extrajudiciais, além de honorários de advogados.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidades por falhas cometidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados e por quaisquer atos ilícitos praticados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades por quaisquer decorrências legais dos atos da CONTRATANTE, inclusive no tangente aos serviços da CONTRATADA prestados ao âmbito deste contrato.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma perda, acidente danos ou lesões sofridas pela CONTRATADA em serviço ou por qualquer pessoa que para ela preste serviço derivada da execução do trabalho ou por outra razão.

A CONTRATANTE não se responsabiliza por dívidas ou qualquer ônus financeiro decorrente de despesas realizada pela contratada não prevista neste contrato ou não autorizadas pelo/s responsável/is legal/is da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Na eventualidade de haver compartilhamento de dados pessoais para o cumprimento deste contrato, as partes se comprometem entre si a trata-los em atenção as disposições da lei geral de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as demais normas vigentes aplicáveis, respeitando os princípios legais, as bases legais para o tratamento de dados pessoais e todos os direitos dos respectivos titulares.

A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais unicamente para fins de execução das funções a ela atribuídas em virtude de sua relação contratual de prestação de serviços com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a não compartilhar dados pessoais a que tenha acesso por virtude de sua relação com a CONTRATANTE com qualquer terceiro sem a autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a seguir as melhores práticas do mercado a respeito de segurança da informação, de forma a garantir a segurança dos dados pessoais contra acesso não autorizados situações acidentais ou ilícitas destruição perda alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em caso de qualquer acidente de segurança durante o curso do contrato a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE assim que tomar conhecimento do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



SGP The GEF Small Grants Programme



Fundo Ecos



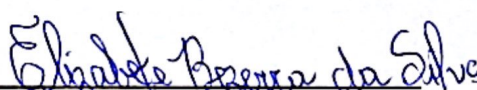

Centro de Formação Mandacaru de Pedro II  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137  
cfmandacaru@hotmail.com

7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Pedro II, 23 de dezembro de 2025.

 Elizabete Bezerra da Silva CF Mandacaru de Pedro II <b>CONTRATANTE</b>	 Francineth Pereira dos Santos Associação de Pais dos Alunos da Ecoescola Thomas a Kempis - APETAK <b>CONTRATADO</b>
---	--

Testemunhas:

1. Nome: Regiano Cardoso Nogueira

Assinatura: Regiano Cardoso Nogueira

CPF: 848.800.443-87

2. Nome: Leana Mariza de Castro Sousa

Assinatura: Leana Mariza de Castro Sousa

CPF: 071.285.933-06

